



Mensagem nº. 15.06.001/2023 – GAB

Barbalha/CE, 15 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Odair José de Matos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei.

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão presto os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para a seguir expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei acostado, o qual visa promover reajuste salarial dos motoristas de transporte escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Esta propositura é feita com escopo na Lei Municipal nº 2.636/2022, de 22 de junho de 2022, que prevê a revisão geral anual da remuneração dos ocupantes do cargo de motorista de transporte escolar do Município de Barbalha/CE.

Diante da exposição acima registrada, exora-se a Vossas Excelências que apreciem, votem e aprovelem o Projeto de Lei anexo, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, por ser de interesse dos servidores públicos municipais beneficiados.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 15 de junho de 2022.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE



PROJETO DE LEI Nº 44 DE 15 DE JUNHO DE 2023

**DISPÕE SOBRE O REJUSTE SALARIAL
DOS SERVIDORES QUE INDICA E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, em consonância a Lei Municipal nº 2.636/2022, de 22 de junho de 2022, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção do Prefeito:

Art. 1º. Fica concedido, a título de reajuste salarial a categoria profissional dos MOTORISTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR, com lotação na Secretaria Municipal de Educação o percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) sobre o seu salário base.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas caso necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril, na forma do art. 1º Lei Municipal nº 2.636/2022, de 22 de junho de 2022; revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 15 de junho de 2023.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha